

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

EMENDA MODIFICATIVA N° 005 /2018

Protocolo Data/Hora
21.50 20/06/2018 10:08:10
Responsável

Modifica a redação do inciso III do art. 6º do Projeto de Lei no 036/18 — Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019).

Art. 1º. O inciso III do art. 6º do Projeto de Lei nº 036/18 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

III - abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

Anualmente o Poder Executivo vem diminuindo o percentual do limite para abertura de créditos adicionais suplementares realizados via Decreto Municipal. Na LDO 2019, o limite que está sendo proposto é de 15% do valor do orçamento; percentual que o Poder Executivo poderá adequar o orçamento, sem autorização legislativa.

Porém, o próprio Tribunal de Contas do Estado vem instruindo a diminuição dos limites percentuais previstos nas leis orçamentárias dos municípios, já que o grande volume de suplementações evidencia a falta de planejamento orçamentário da administração pública.

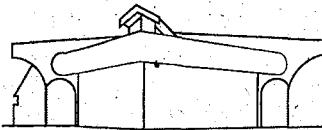
Portanto o planejamento já tem parâmetros a serem cumpridos com as verbas "vinculadas" (ou carimbadas), ou seja, que só poderão ser gastos para um fim específico, definido em lei. Por exemplo, a Constituição Federal determina que os Municípios devem gastar, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais em manutenção e desenvolvimento educacional e 15% para a saúde. Outro ponto da limitação da Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito aos gastos com pessoal, que não poderão ultrapassar a 60% da receita corrente líquida, sendo que esse limite corresponde a um máximo de 54% para a Prefeitura e 6% para a Câmara Municipal.

Nesse sentido, e até conforme recomendação do TCESP, estamos propondo a fixação do limite anual para suplementações via Decreto no patamar de 6% do valor, total do orçamento. Ultrapassado tal limite, a suplementação poderá ser efetuado, porém, após submetida ao Poder Legislativo.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

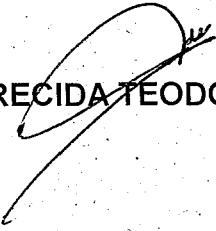
Finalizando, quando o Executivo enxergar o orçamento não apenas como uma ferramenta de cumprimento legal com previsão de receitas e fixação de despesas, mas como mecanismo que tende a atender as verdadeiras políticas públicas, unindo-se com a sociedade organizada para priorizar as reais necessidades, certamente haverá maior visibilidade junto a sociedade garantindo legalidade, imparcialidade e transparência e um governo municipal que realize ações almejando o desenvolvimento sustentável.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de junho de 2018.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária